



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/CMSR/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO E GUSTAVO MIRANDA DE MEIRELES MOUTINHO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.468.828/0001-08, com sede administrativa á Rua Alfredo Domingos de Melo, nº 153, Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu Presidente, Ver. Wanderson Soares Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei, nº 125, Centro, Santana do Riacho, inscrito no RG nº MG-12.697.934 e CPF nº 053.487.876-80, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado

CONTRATADO: GUSTAVO MIRANDA DE MEIRELES MOUTINHO, inscrito na OAB/MG 169.608, com endereço profissional na rua José Duarte de Paiva, 748, sala 03, Santa Luzia, Sete Lagoas/MG, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. **006/CMSR/2017**, modalidade **Convite** nº. **002/CMSR/2017** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Este Instrumento de Contrato tem por objeto a contratação de um profissional do direito, devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil para prestação de serviços de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, com despesas de locomoção, alimentação e hospedagem por conta do Contratado, em caráter temporário e excepcional, durante o período de vigência do Contrato, com as seguintes especificidades, dentre outras, conforme segue:

1.1.1 - Prestar assessoramento jurídico ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora;

- Representar a Câmara Municipal de Santana do Riacho, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em todos os processos judiciais e administrativos em que a Câmara for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias;

- Representar a Câmara Municipal de Santana do Riacho e os vereadores membros da Mesa Diretora, pessoalmente ou por um dos membros da carreira jurídica, em audiências de conciliação e/ou instrução e julgamento, relacionadas às atividades realizadas pela Casa e em decorrência do exercício do mandato parlamentar;

- Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Coordenadorias pertencentes à Câmara Municipal de Santana do Riacho;

- Coordenar a análise de todos os processos licitatórios, inclusive de dispensas e inexigibilidade, das minutas de editais de licitação, contratos, aditivos, convênios, acordos, ajustes, projetos legislativos e outros;

- Coordenar a administração dos servidores lotados na Procuradoria Legislativa, dos recursos materiais e dos bens móveis pertencentes ao setor;

- Realizar a distribuição dos processos administrativos, judiciais e representações advindas do Tribunal de Contas do Estado; - - Realizar a distribuição dos Projetos de



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei advindos da Secretaria de Apoio Legislativo, a fim de ser elaborado Parecer Jurídico;

- Exercer a função de Consultoria Jurídica à Mesa Diretora, Vereadores e Secretários, em matérias relacionadas a atividade parlamentar e administrativa da Casa;
- Desenvolver atividade de procurador do Procon Câmara;
- Desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. 006/CMSR/2017, Convite nº 002/CMSR/2017, bem como o orçamento/proposta do CONTRATADO, anexo e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, preço fixo, o valor global de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, fracionados em **12 (doze)** parcelas mensais sucessivas, de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, nos seguintes moldes:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valores de Referência R\$	
				Unitário	Total
01	12	Mês	Prestação de serviços de Procurador do Legislativo da Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG, desenvolvendo, dentre outras atividades afins as constantes da cláusula 1.1.1 do Contrato respectivo, oriundo do PL 006/CMSR/2017, Convite nº 002/CMSR/2017.	4.100,00	49.200,00

§1º: O pagamento será efetuado da seguinte forma: até o último dia útil do mês de serviços prestados, devendo o **contratado**, proceder à entrega da Nota Fiscal Avulsa de Serviços ou Recibo Respectivo expedido por órgão competente, no mês em curso na Secretaria da Câmara Municipal, com as devidas retenções, se houver e atestados pela Secretaria do Gabinete da Câmara.

I - A Câmara Municipal só efetuará pagamento com a apresentação dos documentos legais, nos termos da legislação aplicável específica.

II - Para execução do pagamento de que trata o § 1º, a fornecedora deverá fazer constar no documento correspondente, emitido, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Santana do Riacho, **CNPJ n.º 25.468.828/0001-08**, informando o número de sua **conta bancária**, o nome do **Banco** e a respectiva **Agência**.

III - Havendo erro no documento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para Câmara Municipal de Santana do Riacho.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

§3º: As despesas relativas a este instrumento de contrato correrão por conta do orçamento vigente, sob a seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.02-01.031.001.2004.3.3.90.36.00 – Câmara Municipal – Poder Legislativo – Poder Legislativo – Manut. Ativ. de Assessoria Jurídica – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física – Ficha 020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

3.1 - Os Serviços serão fornecidos de forma contínua na Sede da Câmara Municipal, com presença pré-estabelecida, na medida que for necessária e diuturnamente fora da Câmara, através dos meios de comunicação à distância, até cumprimento integral do objeto do presente processo, conforme requisição do Gabinete da Presidência e nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula Terceira**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis ao **CONTRATADO** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência do fornecimento do objeto deste, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda** deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **Convite nº. 002/CMSR/2017**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

§1º: O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidades com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **Convite nº 002/CMSR/2017**.

§2º: O **CONTRATADO**, deverá arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas para o fornecimento dos serviços contratados.

§3º O contratado terá direito ao reembolso de gasolina, a ser pago de forma mensal, desde que a nota seja expedida no CPF do contratado ou no CNPJ da câmara e sempre que for para prestar serviços relacionados ao contrato.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

6.1 - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do Objeto Contratado nos prazos fixados, sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) Advertência;

b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;

c) Suspensão temporária de participação em licitação junto à Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, pelo prazo de **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no **inciso IV do artigo 87** da Lei Federal nº **8.666**, de **21 de junho de 1993** e sua alteração posterior;

§1º: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pela Câmara Municipal de Santana do Riacho - MG, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias**, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do **artigo 87** da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores.

§2º - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1 - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 78** e seguintes da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste Instrumento;
- b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO:

9.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 - O presente Instrumento de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da **Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **13 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, formalizando a prorrogação através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. **8.666** de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO JUDICIAL:

13.1 - As partes contratantes elegem para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Jaboticatubas, Minas Gerais, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Santana do Riacho(MG), 10 de fevereiro de 2017.

Ver. Wanderson Soares Silva
Presidente da Câmara
Contratante

Gustavo Miranda de Meireles Moutinho
OAB-MG 169.608
Contratado

Ciente:

Maria Vera Lúcia Moreira da Costa Moura
Vice Presidente

Maria Isabel Inácia de Lima Rodrigues
Primeira Secretária

TESTEMUNHAS:

1) Claudiany de Cássia Rodrigues
CPF: 103.427.786-33

2) Ronaldo Antônio Claudino
CPF: 102.410.266-10